

Extrato de Termo de Aditamento e Retificação
Espécie — Termo de aditamento e retificação ao convênio n.º 002/84 celebrado entre o Estado de São Paulo...

CENTRO DE ENGENHARIA

Resumo da Ordem de Execução de Serviço 31/85-CE/GSAA
Data — 25-10-85
Processo SA 80022/84
Contratada — Frano Engenharia S/C Ltda.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Finanças
Resumo do Termo de Contrato
Contratante — Secretaria de Agricultura e Abastecimento — Gabinete do Secretário e Assessorias.

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

Portaria CPRN, de 24-10-85
Aprovando, nos termos do artigo 10, do Decreto 23.187, de 28-12-84, as alterações de recursos orçamentários constantes do quadro anexo.

Table with columns: Classificação Institucional, Funcional-Programática, Econômica, Suplementação, Redução. Includes a total row.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI do Coordenador, de 24-10-85
Aprovando pela Resolução SAA de 17 de janeiro de 1985 e nos termos do artigo 36, inciso III, alínea "b" do Decreto 23.187, de 28-12-84, as alterações de recursos orçamentários no quadro anexo.

Table with columns: Classificação Institucional, Funcional-Programática, Econômica, Suplementação, Redução. Includes a total row.

DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA DO 190, de 24-10-85
Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedade do município de Araçatuba pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.

Artigo 19 - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

Artigo 29 - Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 49 - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 50 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO 190, de 24-10-85
Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedade do município de Osvaldo Cruz pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, de COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo...

Artigo 19 - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

Artigo 29 - Fica proibida nesta propriedade, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 29 - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indesejáveis poderão ser comercializados livremente desde que atendidas as exigências contidas na Portaria M.A. nº 234, de 29-9-1983.

Artigo 39 - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementinhas.

Artigo 49 - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 50 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO 190, de 24-10-85
Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedade do município de Penápolis, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, de COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo...

Artigo 19 - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

Artigo 29 - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

Artigo 29 - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indesejáveis poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria nº 234, de 29-09-83, do Senhor Ministro da Agricultura.

Artigo 39 - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título das propriedades, que tiverem plantas cítricas eliminadas, a eliminação das rebrotas e sementinhas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 49 - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 e seu parágrafo único do Código Penal.

Artigo 50 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Resumo de Ordem de Execução de Serviços
Proc. SAA 212.993-85

Contratante — Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes — CATI
Contratado — Joaquim Grattão
Objeto — Execução de serviços para reforma do veículo oficial Pl 0694, GF 2491, Chevrolet 60, caminhão, carroceria de madeira...

Educação

Secretário
Paulo Renato Costa Souza

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções SE de 25-10-85
Transferindo, com fundamento no Decreto 7.400/75, a partir de 16-10-85, a 377454 — EEPG(D) Fazenda Céu Azul provida por Valdeir Souto Petrone, RG 4.809.955, para o núcleo Bairro do Quilômetro Dez...

Retificações
Do D. O. de 27-7-85
Na Resolução SE 15 8-85, extinguindo em caso de vacância, letra-se 323573 — EEPG(D) Bairro de Santana — 17 (Proc. 10106-85-DKE-SO)
Despacho do Secretário
Retificando, em 23-10-85, a dispensa de licitação, nos termos do parágrafo único, artigo 24 da Lei nº 72, a locação de uma máquina copadora Xerox 7000 — Processo COUSP 2 336/85

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Convênio
Extrato de Termos de Convênios celebrados entre a Secretaria de Educação e as Prefeituras Municipais abaixo discriminadas, objetivando o desenvolvimento do programa de educação pré-escolar
Objeto — Atendimento à população em idade pré-escolar mediante uma ação conjugada entre os participantes deste acordo para planejar e desenvolver o Projeto de Descentralização do atendimento à pré-escola
Recursos — Despesas Correntes — onerarão a Classificação Econômica 3.2.2.3 — Transferência a Municípios — Classificação Funcional-Programática 08.42.188.2.057 — Atividades para Melhoria do Processo Ensino — Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor
Processo SE 02039/85. Face à deliberação da Comissão Julgadora de Registro Cadastral fica autorizada a emissão do CRJF 011774 e do Certificado de Registro Cadastral 0559 em nome da firma Cybermaq — Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos para Escritório Ltda.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1243a. SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1985.

- 01. Proc. CEE 1067/85-MARIA EMÍLIA WENDLER MULLER
02. Proc. CEE 0701/85-NÉLSON KATSUYUKI SATO
03. Proc. CEE 0901/79-ANA MARIA SOARES MAMORATO
04. Proc. CEE 1061/85-ALFREDO RAFFA JÚNIOR
05. Proc. CEE 0702/85-NÉLSON KATSUYUKI SATO
06. Proc. CEE 2237/81-MARINEZ GONZALEZ SEMEGHINI
07. Proc. CEE 0532/85-LUIZ CARLOS BATISTA
08. Proc. CEE 0852/79-VALDECIR POLIELLI
09. Proc. CEE 2130/84-VALTER GALLO NASCIMENTO REIS